



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

Resumo

Estabelece os procedimentos operacionais para controle de enquadramento para ativos nas carteiras de Fundos de Investimentos.

Sumário

1. Objetivo	3
2. Público Alvo	3
3. Governança e Estrutura Organizacional	3
3.1. Compromisso com a ética e a integridade	3
3.2. Políticas Institucionais	4
3.3. Comitês Corporativos	4
a) Comitê de Compliance e Governança	4
b) Comitê de Riscos e Controles Internos	4
c) Comitê Corporativo de Recursos de Terceiros	5
3.4. Comissões Setoriais	5
a) Comissão de Risco de Liquidez de Fundos	5
b) Comissão de Risco de Mercado, Crédito & Precificação de Fundos	6
c) Comissão de Avaliação de Prestadores de Serviços	6
d) Comissão de Crédito – Gestão de Fundos	6
e) Comissão de Gestão	6
f) Comissão de PLD - Fundos	6
g) Comissão Setorial de Controles Internos e Risco Operacional	7
4. Diretrizes Gerais do Gerenciamento de Riscos	7
5. Funções e Responsabilidades	7
5.1. Gerenciamento de Riscos	7
5.2. Administração Fiduciária	8
5.3. Gestão de Recursos	9
5.4. Serviços de Custódia e Controladoria	9
5.5. Crédito	10
5.6. Tecnologia da Informação	10
5.7. Segurança da Informação	10
5.8. Exposição a Riscos na Administração Fiduciária e na Gestão de Recursos	10
5.9. Risco de Liquidez	11
5.10. Risco de Mercado	12



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

5.11.	Risco de Crédito, Concentração e Contraparte.....	12
5.12.	Risco Operacional.....	14
5.13.	Risco de Enquadramento e Concentração	14
6.	Mensageria e Controle de Limites.....	15
7.	Sistemas Gerenciais e Fluxo de Informações	15
8.	Classificação de Risco de Fundos de Investimento	16
9.	Tratamento e Confidencialidade de Informações.....	16
10.	Aprovação e Revisão	16
11.	Informações de Controle.....	17
12.	Responsáveis pelo Instrumento Normativo:.....	17



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

1. Objetivo

Estabelecer a estrutura e os processos necessários ao monitoramento, mensuração, análise, controle e o ajuste permanente dos riscos de liquidez, mercado, crédito, concentração, contraparte e operacional observados na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de recursos para Fundos de Investimento e Carteiras Administradas, pela SINGULARE.

2. Público Alvo

Este Instrumento Normativo abrange a SINGULARE, desde que habilitadas à prestação dos Serviços para Fundos de Investimento e Carteiras Administradas.

Este Instrumento Normativo aplica-se a todos os colaboradores e sócios da SINGULARE desde que habilitadas à prestação dos Serviços, bem como aos terceiros com quem as referidas empresas mantenham contrato de prestação de serviços.

3. Governança e Estrutura Organizacional

A SINGULARE conta com a segregação de responsabilidades, entre as áreas de negócio e as áreas de controle e suporte, com áreas dedicadas funcionalmente às atividades de gerenciamento dos riscos, com atribuições definidas, e equipes capacitadas tecnicamente.

A governança corporativa da SINGULARE e conta com comitês e fóruns colegiados, especializados e com agenda periódica, para a gestão e supervisão das atividades que envolvem o gerenciamento de riscos. As decisões relevantes contam com formalização, para permitir seu monitoramento e a avaliação da efetividade de sua implementação.

Os diretores estatutários têm alçada sempre compartilhada para a tomada de decisões executivas que impactem o negócio e, no âmbito destes fóruns, levam em conta a interdependência entre eles para acompanhamento e controle.

Quanto aos riscos financeiros são considerados os vetores de liquidez, crédito e mercado de forma que haja adequado gerenciamento das posições, alinhados aos objetivos de cada Fundo de Investimento.

Quanto ao gerenciamento do risco operacional os objetivos consideram a constante análise, revisão e a captura organizada de informações que permitem a identificação de fragilidades nos processos operacionais e a avaliação e adoção de planos de melhoria correspondentes, considerando a adequada relação custo e benefício de sua implementação.

A identificação dos Riscos Operacionais é de responsabilidade conjunta de toda organização, incluindo as três linhas de defesa, assim como, suas classificações e avaliação do nível de riscos, como prevista na Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos,

O registro dos riscos operacionais é realizado pelos gestores das áreas organizacionais e pelas áreas de 2ª e 3ª Linha de Defesa que devem cadastrar os riscos e controles no sistema corporativo definido, conforme suas atribuições e trabalhos realizados.

3.1. Compromisso com a ética e a integridade

A SINGULARE possui um Código de Ética, que se encontra publicado na Intranet da SINGULARE. O normativo "Código de Ética da SINGULARE" estabelece, entre outras, políticas sobre:

- Tratamento dos Conflitos de Interesses;
- Relacionamento com Stakeholders;
- Práticas de Negociações Não Éticas;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

- Relato de Atividades Ilegais e Descumprimento de Regras

3.2. Políticas Institucionais

Nos manuais que integram o Sistema de Controles Internos da SINGULARE constam as Políticas Institucionais contendo as diretrizes de funcionamento, bem como processos internos que garantam a sua divulgação dentro da organização.

Estas políticas estão publicadas na Intranet SINGULARE, juntamente com as demais normas que integram o Sistema de Controles Internos, à disposição de todos os colaboradores.

3.3. Comitês Corporativos

São órgãos colegiados eminentemente estratégicos de decisão e controle exigido por regulamentação específica ou de assessoria ao Conselho de Administração ou Presidência

a) Comitê de Compliance e Governança

O Comitê de Compliance e Governança possui periodicidade quinzenal e tem como objetivo:

- Avaliar o funcionamento do Sistema de Governança da SINGULARE e propor melhorias em linha com os objetivos estratégicos.
- Avaliar e propor ações de treinamento para toda a Instituição com o intuito de conscientizar e preparar os funcionários para identificação de uso da Instituição para uma prática ilegal.
- Monitorar o cumprimento da agenda normativa a fim de manter aderência da SINGULARE ao arcabouço regulatório e políticas internas.
- Avaliar e validar, sempre que julgar necessário, os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e instruções dos órgãos reguladores da atividade desenvolvida pela SINGULARE.
- Avaliar e validar o relatório do programa da Lei Anticorrupção da SINGULARE;
- Avaliar e validar os relatórios elaborados pela área de Compliance.

b) Comitê de Riscos e Controles Internos

O Comitê de Riscos e Controles Internos possui periodicidade bimestral e tem por objetivo:

- Realizar a gestão integrada dos riscos, deliberando sobre as estratégias, parâmetros e planos de ação para mitigação;
- Deliberar sobre situações atípicas de mercado ou não contempladas nas políticas e manuais internos;
- Acompanhar o desenvolvimento de atividades, deliberar sobre as propostas e avaliações apresentadas, solicitar esclarecimentos e demandar trabalhos especiais, com relação a:
 - Gestão dos Riscos Financeiros
 - Gestão dos Riscos Não Financeiros
 - Desenvolvimento do ambiente de controles internos.
 - Segurança da Informação.
 - Gestão da Continuidade de Negócios.
- Avaliar e monitorar a adequação da estrutura de Controles Internos;
- Discutir, analisar e deliberar sobre eventos, projetos e ações que afetem o ambiente de controles vinculados a controles internos, segurança da informação, continuidade de negócios e riscos operacionais;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

- Deliberar sobre as ocorrências relevantes identificadas nos trabalhos de controles internos, bem como o andamento e implantação dos respectivos planos de ação;
- Acompanhar as atividades de Segurança da Informação, deliberando sobre temas de maior complexidade e relevância;
- Acompanhar o dashboard de apetite aos riscos definidos na RAS.

c) Comitê Corporativo de Recursos de Terceiros

O Comitê Corporativo de Recursos de Terceiros tem periodicidade semestral e tem por objetivo:

- Decidir sobre temas relevantes da SINGULARE ou que necessitam da validação da alta gestão;
- Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento de recursos de terceiros, âmbito SINGULARE;
- Analisar cenário macroeconômico e o impacto dos fundos geridos pela SINGULARE;
- Avaliar a rentabilidade mensal dos fundos administrados pelo SINGULARE e sua evolução histórica;
- Avaliar as estratégias para o período mensal subsequente para os fundos geridos pela SINGULARE – Fundos de Investimentos;
- Avaliação e Aprovação dos relatórios regulamentares voltados a SINGULARE;
- Fornecer subsídios ao Conselho de Administração para tomada de decisões, encaminhando os resultados das discussões mantidas pelas Comissões:
 - Avaliação de Gestoras de Fundos
 - Risco de Liquidez de Fundos
 - Risco de Mercado, Crédito e de Precificação de Fundos
 - Gestão de Fundos
 - Avaliação de Crédito Privado em Fundos

3.4. Comissões Setoriais

Comissões são órgãos colegiados de controle e assessoramento a um Comitê, com autonomia para tomar decisões relacionadas aos temas estratégicos para o qual foi constituído.

No que tange ao gerenciamento de risco, as comissões colegiadas corporativas devem contar com a participação de representantes das áreas técnicas corporativas, de risco, e também de representantes do Administrador Fiduciário e/ou do Gestor de Recursos, sendo facultada a participação de representante do prestador de serviço de Custódia e Controladoria. Em que pese a participação facultativa de representantes do Administrador Fiduciário e/ou do Gestor de Recursos, tais representantes não terão qualquer poder decisório nas matérias atinentes a controles internos, compliance e gerenciamento de riscos.

a) Comissão de Risco de Liquidez de Fundos

O gerenciamento de risco de liquidez deve ser supervisionado em colegiado, com o objetivo de avaliar de forma dinâmica as práticas e a eficácia do processo, bem como a aprovação de alterações e melhorias nas estruturas, procedimentos e modelos de cálculo utilizados. Essa comissão tem periodicidade mensal e tem por objetivo:

- Acompanhamento e reavaliação periódica dos modelos matemáticos, parâmetros e critérios de cálculo utilizados, como o enquadramento da liquidez dos ativos, o histórico de resgates, os fatores utilizados para o cálculo de liquidez dos ativos, para o cálculo e atribuição do fator de cotização, ou de concentração de cotistas;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

b) Comissão de Risco de Mercado, Crédito & Precificação de Fundos

Os métodos de cálculo utilizados na precificação, inclusive a avaliação a mercado, de instrumentos financeiros devem ser supervisionados em colegiado, com o objetivo de avaliar, de forma dinâmica, as práticas e a eficácia do processo, bem como a aprovação de alterações e melhorias nas estruturas, procedimentos e modelos de cálculo utilizados. O gerenciamento de risco de crédito e as decisões de investimentos devem ser supervisionados em colegiado, com o objetivo de avaliar, de forma dinâmica, as práticas e a eficácia do processo, bem como a aprovação de alterações e melhorias nas estruturas, procedimentos e modelos de cálculo utilizados. Essa comissão tem periodicidade mínima mensa e tem por objetivo:

- Acompanhamento e reavaliação periódica das práticas de negociação a preço de mercado, dos modelos matemáticos, critérios e metodologias utilizadas na avaliação de ativos ou direitos creditórios, na atribuição de classificação de crédito, rating de crédito, da política de provisionamento de PDD, como também os processos de monitoramento de enquadramento dos ativos;
- Acompanhamento e reavaliação periódica das fontes e provedores de preços utilizados, para a avaliação de preços a mercado, no caso de ativos com liquidez de mercado e cotação pública de preços, e as premissas e os modelos matemáticos adotados, no caso de ativos sem liquidez de mercado.

c) Comissão de Avaliação de Prestadores de Serviços

Foro de periodicidade mensal, que tem por objetivo deliberar a respeito dos processos para a contratação ou manutenção dos prestadores de serviços de gestão para os fundos de investimento sob administração da SINGULARE.

d) Comissão de Crédito – Gestão de Fundos

Foro de periodicidade mensal ou por demanda com o objetivo de analisar e discutir as oportunidades de investimentos em ativos de crédito privado.

e) Comissão de Gestão

Foro de periodicidade mensal ou por demanda com os seguintes objetivos:

- Analisar o cenário macroeconômico e a discussão o impacto nos fundos geridos pela SINGULARE.
- Apresentar a rentabilidade mensal dos fundos geridos pela SINGULARE e a sua evolução histórica.
- Discutir acerca das estratégias para o período mensal imediatamente subsequente para os fundos gerido pela SINGULARE.

f) Comissão de PLD - Fundos

Foro de periodicidade semanal com os seguintes objetivos:

- Avaliar o risco de utilização da SINGULARE em atividades de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.
- Deliberar quanto às alterações dos procedimentos de prevenção propostos pelo Departamento de Compliance Corporativo.
- Deliberar quanto à aceitação ou manutenção de parceiros comerciais, fornecedores, clientes e/ou operações.
- Discutir e deliberar sobre a implementação de diretrizes legais e orientações emanadas dos órgãos reguladores e de supervisão na SINGULARE;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

- Decidir quais operações deverão ser comunicadas COAF.
- Avaliar e propor ações de treinamento para toda a Instituição com o intuito de conscientizar e preparar os funcionários para identificação de uso da Instituição para uma prática ilegal;
- Informar aos Comitês relacionados sobre o cumprimento de suas recomendações e sobre o adequado funcionamento do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção.

g) Comissão Setorial de Controles Internos e Risco Operacional

Foro de periodicidade periódica e temática com os seguintes objetivos:

- Identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos de cada Diretoria.
- Discutir, analisar e deliberar sobre as ocorrências identificadas por controles internos, compliance, auditoria interna e órgãos reguladores, e acompanhar os respectivos planos de ação.
- Aprovar alterações de processos, riscos e controles.
- Avaliar as perdas operacionais e planos de ação para combater causa-raiz.
- Endereçar e acompanhar as requisições feitas pelo Comitê de Riscos e Controles Internos.

4. Diretrizes Gerais do Gerenciamento de Riscos

As atividades de monitoração, análise e controle são desempenhadas pela Diretoria de Riscos, com base nas informações recebidas dos sistemas gerenciais de processamento e cálculo de risco e das demais áreas envolvidas no processo de registro de operações, processamento de carteiras, envio e manutenção de bases de dados.

O gerenciamento e controle de riscos dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas, constituídos em observância aos normativos da CVM e às melhores práticas estabelecidas pela ANBIMA, compreendem processos estruturados de controle, monitoração e tomada de decisão, em rotina periódica, observados os critérios e as políticas de investimento, de alocação de ativos, de negociação de títulos e valores mobiliários e de enquadramento de carteiras definidos no regulamento.

5. Funções e Responsabilidades

5.1. Gerenciamento de Riscos

No que tange ao gerenciamento e controle de riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades eventualmente desempenhadas, o diretor de gestão de risco tem as seguintes atribuições:

- Estabelecer os princípios e as práticas de gerenciamento de riscos
- Garantir que os profissionais exerçam a sua função com independência, não exercendo atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência;
- Supervisionar os terceiros contratados para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;
- Avaliar e manifestar-se, com periodicidade mínima anual, a respeito das deficiências apontadas nos relatórios de Compliance anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma dos planos de ação propostos, ou efetivamente adotadas para saná-las;
- Adotar as medidas necessárias a fim de sanar as irregularidades identificadas nas operações da instituição que violem o previsto no sistema de controle de risco; e
- Reportar ao Conselho de Administração das instituições por escrito os assuntos referentes ao gerenciamento de riscos.



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

A função de gerenciamento de riscos compreende:

- Encaminhar periodicamente os relatórios de exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para o Diretor de Gestão de Recursos e o Diretor de Administração Fiduciária;
- Implementar as políticas de gerenciamento de risco, avaliando e recomendando metodologias de gestão e controle e modelagens de mensuração de riscos;
- Avaliar e incentivar a captura e o tratamento dos riscos por ocasião do desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- Monitorar e controlar a exposição aos riscos em função dos limites de exposição e de enquadramento de ativos definidos nos Regulamentos, ou conforme os parâmetros gerais estabelecidos neste instrumento normativo, reportando situações de desenquadramento ou de potencial ocorrência de situações ou eventos atípicos não monitorados;
- Utilizar modelos estruturados, com base em cálculos matemáticos e estatísticos e as melhores práticas de mercado, facultado o apoio de consultorias especializadas, quando aplicável;
- Supervisionar e coordenar a definição da metodologia e da execução da precificação a valor de mercado de instrumentos financeiros, em observância às exigências dos procedimentos internos ou regulamentares exigidos e as melhores práticas de mercado;
- Definir mecanismos de identificação, análise, categorização e acompanhamento dos eventos de risco operacional, para garantir a implementação dos planos de ação corretivos e instrumentos de controle;
- Definir e acompanhar os Planos de Contingência e de Continuidade de Negócios, para garantir a capacidade operacional mínima na eventualidade de interrupções drásticas das atividades;
- Realizar periodicamente testes de estresse das políticas, processos, sistemas, e modelagens utilizadas, objetivando identificar exposições não capturadas ou a possibilidade de arbitragem dos limites estabelecidos e dos incentivos pretendidos;
- Elaborar e divulgar informações periódicas para o acompanhamento e monitoração dos riscos;
- Assegurar a qualidade e integridade dos dados utilizados, incluindo a conciliação contábil quando aplicável;
- Acompanhar as condições macroeconômicas de mercado; e
- Elaborar, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando os fundos de investimento que tiveram seus limites de riscos excedidos.

5.2. Administração Fiduciária

No que tange ao gerenciamento e controle de riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades eventualmente desempenhadas, o diretor de administração fiduciária tem as seguintes atribuições:

- Monitorar e assegurar o cumprimento das regras e critérios estabelecidos nos regulamentos dos Fundos de Investimento;
- Supervisionar as práticas e a gestão de riscos implementadas pelo gestor de recursos contratado;
- Acompanhar e gerir, em conjunto com o gestor de recursos, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, observada a disponibilização das informações necessárias, inclusive a supervisão da adoção de Plano de Ação para Prevenção de Risco de Liquidez (PaPRL), quando aplicável;
- Acompanhar as exposições de crédito e rever periodicamente a Política de Estimativa para Provisão para Perdas Esperadas, PDD;
- Elaborar e divulgar informações periódicas, inclusive para clientes e para fins dos informes legais, quando aplicável;
- Assegurar o controle de informações confidenciais e a realização de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

- Avaliar terceiros contratados, quanto aos procedimentos para evitar a ocorrência dos riscos operacionais a que estão expostos na prestação de serviços a SINGULARE.

5.3. Gestão de Recursos

No que tange ao gerenciamento e controle de Riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades eventualmente desempenhadas, o diretor de gestão de recursos tem as seguintes atribuições:

- Acompanhar as exposições aos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, de concentração, de contraparte, e operacionais, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;
- Validar e contribuir para o desenvolvimento dos modelos, as técnicas, os instrumentos e a estrutura utilizados para o gerenciamento e controle de riscos;
- Estabelecer os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos Fundos de Investimento que não tenham, respectivamente, no contrato e nos documentos do fundo, limites expressos;
- Acompanhar e gerir, em conjunto com o administrador fiduciário, o risco de liquidez, inclusive a supervisão da adoção de Plano de Ação para Prevenção de Risco de Liquidez (PaPRL), quando aplicável;
- Avaliar a qualidade de crédito e estabelecer o limite de exposição por cedente ou emissor;
- Definir a periodicidade do reporte e os envolvidos no acompanhamento e monitoração das exposições de risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão;
- Garantir a integridade de dados e disponibilizar as informações necessárias aos administradores fiduciários e custodiantes para a execução de suas atividades, inclusive quanto ao enquadramento de ativos;
- Avaliar terceiros contratados, quanto aos procedimentos para evitar a ocorrência dos riscos operacionais a que estão expostos na prestação de serviços a SINGULARE.

Nota: no caso de fundos de direitos creditórios, garantir e verificar as condições de cessão dos ativos.

5.4. Serviços de Custódia e Controladoria

No que tange ao gerenciamento e controle de Riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades eventualmente desempenhadas, os serviços de custódia e controladoria compreendem as seguintes atividades, celebradas à critério do administrador fiduciário, e observadas as orientações recebidas:

- Executar a liquidação financeira das operações, dos ativos e passivos, bem como dos demais direitos e obrigações relacionadas, incluindo a manutenção de conta corrente;
- Prover a custódia, o registro, a movimentação e o controle segregado de ativos financeiros, em câmaras de liquidação e custódia, assegurando exercício de eventos;
- Processar a contabilização das operações, dos ativos e passivos, bem como dos demais direitos e obrigações relacionadas, inclusive da Política de Estimativa para Provisão para Perdas Esperadas, PDD, definida pelo Administrador, garantindo a sua conciliação onde aplicável, elaborar as demonstrações financeiras e manter os livros contábeis;
- Garantir a integridade de dados e disponibilizar as informações necessárias aos administradores fiduciários e gestores de recursos para a execução de suas atividades, inclusive quanto ao enquadramento de ativos;
- Elaborar e divulgar informações periódicas, inclusive para clientes e para fins dos informes legais, quando aplicável;

Nota: no caso de fundos de direitos creditórios, garantir e verificar a adequada formalização e existência de lastro representando operações financeiras, comerciais e de serviços, as condições de cessão e os critérios de elegibilidade dos ativos.



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

5.5. Crédito

No que tange ao gerenciamento e controle de riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades eventualmente desempenhadas, a área técnica de crédito tem as seguintes atribuições:

- Supervisionar tecnicamente as práticas e instrumentos utilizados para a análise e monitoramento de risco de crédito, implementados pelo gestor de recursos contratado;
- Supervisionar tecnicamente as práticas e instrumentos utilizados para o acompanhamento de performance no recebimento de ativos financeiros ou direitos creditórios, implementados pelo prestador de serviços de custódia e controladoria contratado;
- Contribuir na definição e aprovação da Política de Estimativa para Provisão para Perdas Esperadas, PDD.

5.6. Tecnologia da Informação

No que tange ao gerenciamento e controle de riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades eventualmente desempenhadas, a área de tecnologia de informação tem as seguintes atribuições:

- Disponibilizar o acesso aos sistemas, observadas as regras de confidencialidade e segurança de informação;
- Garantir a operacionalidade e conexão dos sistemas utilizados nas atividades de administração fiduciária, de gestão de carteiras, de custódia e controladoria, incluindo sua conexão às câmaras de liquidação e custódia, e de gerenciamento e controle de riscos;
- Garantir e implementar processos sistêmicos estruturados para o envio e recebimento de informações, entre os envolvidos, e garantir a efetividade no *back-up* de informações.

5.7. Segurança da Informação

No que tange ao gerenciamento e controle de riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades a área de segurança da informação tem as seguintes atribuições:

- Analisar as ocorrências envolvendo segurança da informação e propor a priorização do seu tratamento para deliberação do Comitê de Governança e Riscos.
- Revisar as políticas que assegurem a proteção dos ativos de informação e a continuidade de negócios
- Endereçar e acompanhar as requisições feitas pelos diversos Comitês que envolvam segurança da informação.
- Estabelecer e revisar as estratégias de segurança da informação para garantir o alinhamento das necessidades da organização.
- Apoiar a implantação das ações definidas de gerenciamento de riscos de TI.
- Propor regras para a política de segurança cibernética e monitorá-las.

5.8. Exposição a Riscos na Administração Fiduciária e na Gestão de Recursos

O gerenciamento e controle dos riscos compreende um conjunto de processos que incluem:

- O mapeamento, análise e categorização dos tipos de riscos incidentes;
- A modelagem quantitativa e/ou qualitativa para mensuração dos riscos, observadas suas particularidades;
- O acompanhamento sistemático e rotineiro dos riscos, com a apuração e reporte das exposições;
- A implementação de ações corretivas, conforme o apetite de riscos, as regras de enquadramento de carteiras e os limites estabelecidos, nos regulamentos individualmente, ou, de forma genérica, dos limites gerais estabelecidos por este instrumento normativo;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

A implementação de ações corretivas com o objetivo de produzir, de forma proativa, o reenquadramento das exposições e/ou a minimização dos riscos não desejados, em observância ao apetite de risco estabelecido.

Os instrumentos e os conceitos utilizados para o controle e gerenciamento de riscos refletem as melhores práticas de mercado e incorporam os avanços acadêmicos e tecnológicos, observadas a efetividade de sua aplicação prática e a relação positiva de custo benefício de sua implementação e manutenção.

Para fins deste instrumento normativo, são consideradas as seguintes categorias de risco, detalhados a seguir:

- Liquidez;
- Mercado;
- Crédito e Concentração;
- Operacional.

5.9. Risco de Liquidez

Definição

O risco de liquidez tem origem no descasamento de volumes e prazos, entre os direitos e obrigações. Para fazer frente a este risco, é avaliado periodicamente se o volume disponível de ativos de liquidez e o potencial de liquidificação das demais exposições é suficiente para fazer frente ao resgate potencial das cotas.

Medidas de Controle

Como medidas de controle são utilizadas:

- Índice de Liquidez, baseado em modelagem financeira, e com a utilização de parâmetros arbitrados, de estimação do grau de suficiência de recursos para fazer frente aos resgates solicitados realizados ou potenciais, utilizando os conceitos de (i) liquidificação de ativos, (ii) potencial de resgates e (iii) fator de cotização;
- Liquidificação de ativos, que consiste na avaliação do potencial de geração de recursos gerados pela venda dos ativos detidos pelo Fundo, conforme a sua natureza e do instrumento financeiro que lhe representa, podendo esta liquidez ser enquadrada como Imediata, Estrutural e Contingente;
- Potencial de resgates, através da avaliação do comportamento histórico e estatístico do volume e do perfil dos resgates solicitados, observadas as regras de carência de resgate e prazo de liquidação das cotas e/ou classes de cotas;
- Fator de Cotização, através da avaliação do grau de concentração dos cotistas, potencializando de forma crescente os resgates quanto mais concentrado for o perfil e quantidade de cotista;
- Análise de Estresse e Análise de Condições Extremas, apuração do índice de liquidez baseada em método prospectivo de cenarização de piora nos parâmetros financeiros de liquidificação de ativos e potencialização dos resgates solicitados.

Instrumentos de Gestão e Controle

Como instrumentos de gestão e controle são utilizados:

- Relatórios gerenciais de acompanhamento do índice de liquidez, valores absolutos e relativos;
- Relatórios gerenciais de acompanhamento do histórico de resgates e perfil de cotistas;
- Mensageria de Limites, em caso de desenquadramento;
- Avaliação, adoção e monitoramento de Plano de Ação de Prevenção à Risco de Liquidez, PaPRL, quando aplicável, com o objetivo ações preventivas para fazer frente à eventuais deficiências projetadas para o restabelecimento dos níveis reais de liquidez, tendo por base a Análise de Estresse;
- Caso haja dispositivo estabelecido pelos Regulamentos individuais dos Fundos de Investimento, convocação de assembleia para autorização da venda de ativos que produzam desenquadramento de carteiras ou a aprovação da suspensão de resgates ou mesmo o encerramento do Fundo.



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

Periodicidade

- No mínimo semanal, no caso dos fundos ICVM-555;
- No mínimo trimestral, no caso dos fundos FIDC.

5.10. Risco de Mercado

Definição

O risco de mercado tem origem na flutuação dos preços e índices praticados no mercado. Para fazer frente a este risco, são avaliados periodicamente a tendência e o comportamento dos indicadores financeiros e dos preços de tal forma que sejam redirecionadas as decisões de investimentos, a composição da carteira e a negociação de operações de hedge.

Medidas de Controle

Como medidas de controle são utilizadas:

- Value-at-Risk (VaR), baseado em modelagem paramétrica, matemática e estatística, de estimação das perdas máximas, dos ativos detidos pelo Fundo, considerando intervalo de confiança com 95% e "holding period" de 1 dia;
- Para apuração e cálculo do VaR os ativos são decompostos em fatores de risco, conforme a sua natureza e do instrumento financeiro que lhe representa, podendo este fator de risco ser enquadrado como risco de Juros Pré-fixados, Juros e Cupom de Inflação, Moeda, Ações e Commodities;
- Análise de Estresse, baseada em método de cenarização de preços de mercado, pela utilização do 5º pior retorno em 10 anos, e de análise de sensibilidade, pela estimativa de impacto em função de choque de taxas e preços;
- Enquadramento de ativos, baseado no monitoramento das regras e critérios de alocação de ativos, conforme estabelecido nos respectivos Regulamentos;

Nota: este cálculo é feito para os fundos ICVM-555, abertos, não restrito, não exclusivo e investidor não qualificado.

Instrumentos de Gestão e Controle

Como instrumentos de gestão e controle são utilizados:

- Relatórios gerenciais de acompanhamento de VaR e Estresse, valores absolutos e relativos;
- Mensageria de Limites, em caso de desenquadramento;
- Adoção de planos de contingência para implementação de ações para o enquadramento dos limites e das exposições, através de negociação de novas operações com o mercado (compra e venda de ativos).

Periodicidade

- No mínimo semanal, para risco de mercado, no caso dos fundos ICVM-555;
- No mínimo semanal, para controle de enquadramento de ativos;

Nota: pela natureza econômica do risco e do objetivo precípua de investimento do Fundo, estabelecido em regulamento, não é calculado risco de mercado para os fundos FIDC, salvo se expressamente solicitado pelo diretor de gestão de recursos.

5.11. Risco de Crédito, Concentração e Contraparte

Definição

O risco de crédito tem origem no não recebimento dos ativos que compõem a carteira. Para fazer frente a este risco, são avaliadas periodicamente a performance dos Títulos e Valores Mobiliários que compõem a carteira e seus preços de negociação, de tal forma que sejam redirecionadas as decisões de investimentos.



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

No caso dos Fundos de Investimento em Direito Creditórios, FIDC's, o risco de crédito tem origem no não recebimento dos direitos creditórios que compõem a carteira. Para fazer frente a este risco, são avaliadas periodicamente a performance dos recebíveis e a capacidade financeira dos cedentes, de tal forma que sejam redirecionadas as decisões de investimentos e constituídas as provisões em caso de inadimplência.

O risco de concentração tem origem no direcionamento de ativos, e da relevância de sua contribuição para a carteira total detida pelo Fundo, podendo este risco ser produzido pela concentração em instrumentos financeiros de classes específicas, como por exemplo derivativos, em setores econômicos específicos, como por exemplo o setor imobiliário, em fatores de risco específicos, como por exemplo Renda Variável, ou em tomadores de crédito específicos, pessoas jurídicas, instituições financeiras ou pessoas físicas.

O risco de contraparte tem origem no eventual não cumprimento na liquidação quando da entrega de ativos financeiros adquiridos. Para fazer frente a este risco, as negociações de ativos são realizadas em câmaras de liquidação e avaliadas a solidez financeira e capacidade de liquidação e entrega de ativos pelas contrapartes, de tal forma que sejam solicitadas garantias adicionais, se necessário. Para fazer frente a este risco, no caso dos FIDC's, há acompanhamento contínuo da existência de lastro dos ativos cedidos, inclusive com o suporte de empresas de auditoria especialmente contratadas para esta atividade.

Medidas e Limites

Como medidas de controle são utilizadas

- Estabelecimento procedimento de avaliação de crédito e de autorização prévia para a aquisição de ativos ou direitos creditórios e controle de limites para concentração dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos individuais dos Fundos de Investimento;
- Estabelecimento de Política de Estimativa para Provisão para Perdas Esperadas, PDD, considerando-se a capacidade de recebimento dos ativos ou direitos creditórios, e eventuais atrasos ou insuficiência de lastro no caso de direitos creditórios.

Instrumentos de Gestão e Controle

Como instrumentos de gestão e controle são utilizados:

- Coleta, análise e revisão periódica de documentação compreendendo informações cadastrais, societárias, demonstrações financeiras, grau de endividamento, fluxo de caixa, para avaliação do risco de crédito do emissor ou cedente ou contraparte, considerando a natureza jurídica e contratual dos instrumentos financeiros utilizados e das garantias vinculadas;
- Parecer, com análise prévia na aquisição de ativos de crédito e da atribuição de classificação da qualidade do crédito, rating de crédito, considerando-se as condições financeiras e de solvência, do emissor ou cedente, as condições de mercado e os efeitos de concentração;
- Revisão periódica da classificação de crédito e da capacidade financeira e de solvência do emissor ou cedente, considerando também as informações relacionadas à capacidade de recuperação de crédito, quando da detecção de indícios da deterioração da capacidade de recebimento dos ativos ou direitos creditórios;
- Relatórios gerenciais com indicadores de controle e monitoramento da qualidade de crédito.

No caso dos direitos creditórios, a análise de crédito considera ainda os seguintes aspectos, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos respectivos Regulamentos:

- Avaliação do originador e do cedente;
- Avaliação das características dos direitos creditórios, considerando a natureza jurídica e contratual dos instrumentos utilizados;
- Avaliação das condições de cessão e os critérios de elegibilidade, e dos respectivos limites estabelecidos;

Nota: no caso de direitos creditórios, relatórios gerenciais para acompanhamento da existência de lastro representando operações financeiras, comerciais e de serviços.



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

Periodicidade

- *Ad-hoc*, na avaliação da qualidade de crédito, quando da aprovação prévia de emissores ou cedentes ou contrapartes;
- *Ad-hoc*, na avaliação da qualidade de crédito, quando da aprovação prévia de ativos ou direitos creditórios;
- No mínimo trimestral, para o acompanhamento das carteiras consolidadas e do provisionamento de PDD;
- No mínimo trimestral, para o acompanhamento dos lastros, no caso de direitos creditórios.

5.12. Risco Operacional

Definição

O risco operacional é caracterizado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades envolvidas pela instituição.

Instrumentos de Gestão e Controle

- Relatórios gerenciais de acompanhamento das ocorrências operacionais;
- Adoção de Planos de ação para melhoria de eventuais falhas operacionais, com identificação de responsáveis e prazos;
- Adoção de Planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir a capacidade operacional mínima na eventualidade de interrupções drásticas das atividades.

Periodicidade

- No mínimo Trimestral

5.13. Risco de Enquadramento e Concentração

Definição

O risco de enquadramento e concentração tem origem no direcionamento de ativos, e da relevância de sua contribuição para a carteira total detida pelo Fundo, podendo esse risco ser produzido pela concentração em instrumentos financeiros de classes específicas, em setores econômicos específicos, em fatores de risco específicos ou em tomadores de crédito específicos, pessoas jurídicas, instituições financeiras ou pessoas físicas.

Medidas e Limites

Como medidas e controles são utilizados

- Estabelecimento de Política de Investimento, descrita no regulamento do Fundo, considerando-se a regulamentação pertinente para cada tipo ou classe de fundos.
- Monitoramento dos ativos baseados no enquadramento sistêmico das regras e critérios de alocação de ativos, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos e regulamentação vigente.

Instrumento de Gestão de Controle de Enquadramento de Fundos de Investimento

Como instrumentos de Gestão e Controles são utilizados os seguintes procedimentos:

- Legislação vigente aplicável ao Fundo, em função de sua classe e/ou categoria;
- Regulamento, ou equivalente, com a definição das regras de alocação de ativos;
- Relatório de Carteira, ou equivalente, com a demonstração da posição patrimonial e os ativos detidos;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

- Relatórios Gerenciais, com a verificação e cruzamento das regras de enquadramento e dos ativos detidos em carteira;
- Mensageria de Limites, em caso de desenquadramento;
- Adoção de planos de contingência para implementação de ações para o enquadramento dos limites e das exposições, através de negociação de novas operações com o mercado (compra e venda de ativos);

Periodicidade

- Diariamente e após a liberação da cota do fundo.

6. Mensageria e Controle de Limites

O monitoramento dos critérios de controle, dos limites de risco de mercado e de liquidez, das regras de enquadramento de carteira e de concentração de ativos é realizado em conformidade com as definições estabelecidas nos Regulamentos, individualmente.

Caso não haja uma definição expressa dos critérios de controle, nos regulamentos de cada fundo individualmente ou por solicitação expressa do diretor de gestão de recursos, são observados os seguintes parâmetros gerais:

- Para risco de mercado, limites máximos de 5% do PL, para VaR, e de 20% do PL, na Análise de Estresse;
- Para risco de liquidez, índices mínimos de 1, para o cenário Normalidade e 0,7, na Análise de Estresse, com implementação de PaPRL, sujeito à monitoramento quando aplicável.

Na ocorrência de desenquadramento dos critérios de controle, é utilizado mecanismo de mensageria, através do qual são comunicados os 'Alertas' aos Administradores Fiduciários e Gestores de Recursos, conforme a sua atribuição:

- Os Administradores Fiduciários ou Gestores de Recursos, conforme sua responsabilidade no Fundo onde identificou-se o desenquadramento;
- O Diretor de Riscos e a área de Compliance, para conhecimento e acompanhamento.

Estas ocorrências compõem base histórica e são avaliadas e reportadas periodicamente, de forma consolidada.

Para o re-enquadramento dos critérios estabelecidos, são avaliadas e implementadas ações pelas áreas responsáveis pela gestão de recursos, podendo haver, em casos excepcionais e de forma subsidiária, também a atuação das áreas de administração fiduciária, observada autorização expressa para que seja implementado este re-enquadramento.

- Caso haja a necessidade de implementação de PaPRL, Plano de Ação de Prevenção a Risco de Liquidez, deve haver indexação com o 'Alerta'

7. Sistemas Gerenciais e Fluxo de Informações

No que tange ao gerenciamento e controle de riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais funcionalidades eventualmente desempenhadas, os sistemas gerenciais utilizados incluem soluções externas de mercado, contratadas junto a terceiros, com notório conhecimento técnico ou, ainda, soluções desenvolvidas internamente.

Os principais sistemas compreendem

- Solução interna, para acompanhamento do cadastro gerencial dos Fundos de Investimento sob Administração Fiduciária e/ou sob Gestão de Recursos;



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

- Solução de mercado para registro, processamento e liquidação de ativos, provisionamento de crédito, contabilização e elaboração das demonstrações financeiras;
- Solução de mercado para o controle e liquidação de passivos;
- Solução de mercado para o cálculo de riscos de mercado e liquidez;
- Arquivos XML com layout Padrão, para a captura das bases de dados com as características financeiras e contratuais dos ativos e carteiras, com organização e com conteúdo de informação padrão, compatível com as exigências da CVM e da ANBIMA;
- Relatórios eletrônicos com a abertura da movimentação e de resgates e composição de cotistas.

Adicionalmente, são utilizados controles e relatórios internos para o cálculo e a elaboração de acompanhamentos e detalhamentos complementares aos disponibilizados de forma sistêmica.

8. Classificação de Risco de Fundos de Investimento

Para fins deste instrumento normativo, a classificação de risco implica na avaliação e atribuição do grau de risco dos produtos, integrantes da carteira dos Fundos de Investimento, tendo por base EXCLUSIVAMENTE as características financeiras e contratuais intrínsecas, independente da configuração efetiva da carteira num determinado momento ou da evolução desta carteira ao longo do tempo.

Esta classificação de risco deve ser feita sem prejuízo dos demais controles realizados em bases periódicas, para acompanhamento do risco de mercado, crédito, ou liquidez, ou das alterações contratuais, observadas as demais exigências regulamentares e gerenciais internas.

Para a modelagem de atribuição e classificação de risco de Fundos de Investimento devem ser observados, no mínimo, os seguintes princípios básicos:

- Definição da 'Matriz de Classificação' de risco de produtos e operações;
- Avaliação dos produtos, pela identificação de suas características financeiras e contratuais intrínsecas;
- Avaliação do Regulamento do Fundo de Investimento, pela identificação dos produtos autorizados;
- Enquadramento destes produtos e operações na 'Matriz de Classificação';
- Cálculo da soma dos pesos relativos para a definição do 'score' consolidado de risco;
- Enquadramento do 'score' consolidado na 'Tabela de Pontuação' das categorias de risco.

9. Tratamento e Confidencialidade de Informações

O controle e reporte de riscos, através de mensageria e controle de limites e da divulgação de relatórios gerenciais, deve observar a confidencialidade no tratamento das informações. Para tanto devem ser observadas a individualidade dos Fundos de Investimento investidos, controlados, por um lado, e as atribuições específicas do Administrador Fiduciário e/ou do Gestor de Recursos, em relação a estes Fundos de Investimento.

10. Aprovação e Revisão

A Diretoria deve revisar, atualizar e aprovar, com periodicidade mínima anual, este normativo, bem como garantir sua efetividade e utilização no que tange os serviços de administração fiduciária e gestão de recursos.



Política de Gerenciamento de Riscos para Fundos de Investimento

11. Informações de Controle

Vigência: até fevereiro.2022

12. Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Luiz Eduardo Pinto Sampaio	luiz.sampaio@singulare.com.br	Riscos Corporativos
Revisão	Compliance	compliance@singulare.com.br	Compliance
Aprovação	Guaraci Moreira	guaraci.moreira@singulare.com.br	Diretoria de Conformidade e Administrativa

Diretoria de Conformidade e Administrativo